



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 24 de fevereiro de 2022 • Ano VIII • Edição N° 518

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

RESOLUÇÃO 001/2022

**ESTABELECE NORMAS DE
SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO NA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO
FRANCISCO DO CONDE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso da atribuição prevista no artigo 28, IV da Lei Orgânica do Município e na forma do que estabelece o artigo 33, VIII "e", bem como o artigo 38 do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do acesso de visitantes, servidores, profissionais de imprensa e prestadores de serviços

Art. 1º. Fica vedado o acesso de pessoas nas instalações do Poder Legislativo Municipal:

- I – sem a devida identificação na recepção;
- II – portando arma, de qualquer natureza, ressalvado o que estabelece o art. 8º deste ato normativo;
- III – portando faixas, cartazes ou banners, artefatos inflamáveis ou sonoros, assessórios metálicos perfuro cortantes ou não, mochilas, sacolas ou volumes estranhos à atividade legislativa.
- IV- apresentando comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;
- V – conduzindo animais, exceto cão-guia, quando estiver acompanhando portadores de deficiência visual desde que esteja portando licença ou identificação do cão-guia;

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40

1

Digitalizada com CamScanner



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

VI – para prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas;

VII – trajando vestimentas inapropriadas, como minissaia, camiseta tipo regata, short, mini blusa, roupas transparentes, excetuando-se em casos excepcionais, situações devidamente permitidas pela autoridade legislativa;

Art. 2º. Salvo em situações extraordinárias, o acesso às instalações do Poder Legislativo Municipal, somente será permitido durante o horário de expediente.

Art. 3º. Os jornalistas e profissionais da imprensa que necessitem utilizar equipamentos eletrônicos e acessórios indispensáveis a execução das suas atividades serão autorizados pela Direção da Casa após a devida identificação.

Art. 4º A entrada de prestadores de serviço vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Poder Legislativo Municipal, se dará mediante apresentação de documento de identificação, devendo estar portando crachá e/ou farda da empresa

Art. 5º Vereadores e Servidores acompanhados de visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação

Art. 6º. Fica proibida a entrada de pessoas que estejam fazendo uso de capacetes, chapéus, bonés ou similares.

Art. 7º Quando da realização de apresentações, fóruns, convenções, audiências públicas ou eventos similares que necessite da utilização de acessórios, objetos cenográficos e decorativos para sua consecução, os organizadores deverão apresentar à Direção da Casa lista discriminada dos mesmos para que o ingresso seja autorizado.

CAPÍTULO II

Da entrada de armas de fogo no âmbito das instalações do Poder Legislativo.

Art. 8º . Fica proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física dos vereadores e servidores,

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40

2

Digitalizada com CamScanner



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

1564 § 1º. Ficam excetuados do disposto no caput, do presente artigo:

- I – Magistrados e membros do Ministério Público,
- I – Policial federal, militar, civil, rodoviário ou bombeiros militares em serviço,
- III – Profissionais da segurança interna da Casa devidamente habilitados e em serviço.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 9º. Os Vereadores e membros do primeiro escalão do corpo funcional desta Casa, terão livre acesso ao prédio do Poder Legislativo Municipal independentemente das restrições impostas na presente Resolução, exceto o disposto no Art. 8º

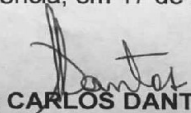
Art. 10º Regras especiais serão adotadas por ocasião de eventos extraordinários nas dependências do prédio do Poder Legislativo desde que não contrariem as disposições constantes desta Resolução.

Art. 11º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Poder Legislativo, que poderá consultar a Mesa Diretora.

Art. 12º Esta Resolução não prejudica normas administrativas editadas em função do estado de Pandemia.

Art. 13º Passará a vigorar a presente Resolução na data da sua publicação

Gabinete da Presidência, em 17 de fevereiro de 2022


LUIS CARLOS DANTAS
Presidente

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40 3

Digitalizada com CamScanner